



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA
GERÊNCIA GERAL DE FINANÇAS
SUBGERÊNCIA DE GESTÃO DO FUNDO SOBERANO

SECRETARIA-EXECUTIVA DO COGEF

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO SOBERANO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - COGEF

1. Dados da reunião:

DATA	HORA INICIAL	HORA FINAL	LOCAL
02/07/2021	10:00h	11:30h	Videoconferência

2. Coordenação da reunião:

A reunião foi presidida pelo Tyago Hoffmann, Secretário de Inovação e Desenvolvimento.

3. Participantes:

Estavam presentes 14 (quatorze) participantes, sendo 7 (sete) membros do Conselho, conforme discriminado abaixo:

Tyago Hoffmann – Secretário de Inovação e Desenvolvimento

Gilson Daniel – Secretário Governo

Rogelio Pegoretti – Secretário da Fazenda

Álvaro Rogério Duboc Fajardo – Secretário de Economia e Planejamento

Jasson Hibner Amaral – Procurador-Geral do Estado

Munir Abud de Oliveira – Diretor Presidente do BANDES

José Amarildo Casagrande – Diretor Presidente do BANESTES

Daniel Corrêa – Subsecretário do Tesouro (respondendo)

Gabriel de Araújo Borges – CCT/SEP

Iuri Carlyle Madruga – Suplente PGE

Marcos Amaral Vargas – CCT/BANESTES

Wagner Rubim – CCT/BANDES

Luis Henrique Pavan – CCT/PGE

Alexandre Gebara – Secretário-executivo do COGEF e CCT/SEFAZ

4. Assuntos apresentados, debates e deliberações:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	<p>Abertura: Tyago Hoffmann – Presidente do COGEF</p>
2	<p>Aplicação das taxas de administração e performance sobre os fundos nas atividades dos Agentes Operadores: Alexandre Gebara</p> <p>Foram apresentados os artigos 17 e 36 do Decreto nº 4765-R/2020, demonstrando que o referido normativo não contempla o período de aplicação das taxas de administração e, no caso das taxas de performance, os cálculos precisam ser mais detalhados.</p> <p>“Art. 17: O BANESTES fará jus a 0,50% (meio por cento) de taxa de administração e 10% (dez por cento) de taxa de performance, que exceder o benchmark definido no inciso I do art. 14.”</p> <p>“Art. 36: O BANDES fará jus ao recebimento de taxa de administração de 1% (um por cento) e de taxa de performance de 10% (dez por cento).”</p> <p>No caso específico das taxas de performance aplicadas aos fundos administrados pelo BANDES, Wagner informou que os fundos estruturados apresentam características diferenciadas dos fundos convencionais, não havendo liquidez que permita o cálculo diário ou mensal desta taxa. Só é possível identificar a performance quando os fundos terminam. Assim, o BANDES só fará jus à referida taxa ao término do período, cuja média é de 10 anos.</p> <p>Estas questões não implicarão alterações no decreto de regulamentação do FUNSES. Serão tratadas via resolução e, conforme sugerido pelo Secretário Tyago, o grupo técnico composto por Marcos (BANESTES), Wagner (BANDES) e Alexandre (SEFAZ) fará uma minuta de resolução, a ser encaminhada ao COGEF via grupo de mensagens, para que possa ser analisada e aprovada.</p>
3	<p>Errata Edital de Chamada Pública – FIP FUNSES 01: Alexandre Gebara</p> <p>Por solicitação do BANDES, a instância executiva apresentou duas alterações propostas para o Edital, conforme abaixo:</p> <p>1. Retificar o item 5.0, “observações”, excluindo do item “b” as frases:</p> <p>b) na 2ª Fase a seleção das Propostas será realizada com base nas notas atribuídas ao material enviado por escrito pelos proponentes, sendo estas descartadas na fase seguinte. A nota da 2ª Fase não será considerada na nota</p>

	<p>final. Caso haja empate, estará habilitada para a 3ª Fase a proposta que obtiver a maior nota no critério Custo.</p> <p>Conforme explicação do Wagner (BANDES), houve um erro na descrição do processo de classificação das propostas. Assim, a errata traz a correção estabelecendo a importância da nota da 2ª fase na composição final da classificação.</p> <p>Retificar o item 6.0:</p> <p>"5. ANÁLISE GERENCIAL E JURÍDICA (DUE DILIGENCE)"</p> <p>"6. ANÁLISE GERENCIAL E JURÍDICA (DUE DILIGENCE)"</p> <p>Neste caso, houve um erro de numeração, de forma que a "Análise Gerencial e Jurídica (Due Diligence)" passou a ser o item 6 do edital.</p> <p>Postas em votação, o Conselho aprovou por unanimidade as retificações no "Edital de Chamada Pública – FIP FUNSES 01".</p>
4	<p>Apresentação da proposta da Câmara Consultiva Técnica – CCT para investimentos dos recursos administrados pelo BANDES: Wagner Rubim</p> <p>De forma simplificada, trata-se de novas modalidades de investimentos discutidas pela CCT, conforme demanda do Governo do Estado, visando atender a finalidade do desenvolvimento econômico e sua dinâmica empresarial.</p> <p>O BANDES discorreu sobre os seguintes itens:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Considerações; ✓ Proposições; ✓ Metodologia; ✓ FIP PE ✓ Debêntures; ✓ Programa DesenvolvES <p>Inicialmente, o Wagner destacou que a modalidade de Consulta Prévia é somente uma seleção de Fundos/Gestores, usualmente utilizada no mercado, tendo como exemplo o BNDES, que utiliza este artifício de forma constante para que gestores de fundos possam apresentar propostas que atendam a pré-requisitos estabelecidos. A ideia é que estes fundos possam ser habilitados a</p>

receberem recursos do FUNSES, passando inicialmente pela instância deliberativa do COGEF que irá aprovar ou não o investimento.

Em sua apresentação, foram destacados também os pontos que necessitariam de alterações no regulamento do FUNSES:

a) Art. 20: O BANDES poderá promover a aplicação dos recursos do FUNSES nos seguintes ativos:

I. (...)

II. (...)

III. Debêntures emitidas em ofertas públicas.

IV. Debêntures conversíveis ou não emitidas por empresas privadas e governamentais (conforme previsto no artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 914/2019).

~~Parágrafo único: a participação do FUNSES em sociedades empresariais será realizada apenas por meio de fundos de investimentos regulamentados pela CVM no prazo mencionado no art. 10 da Lei Complementar nº 914/2019.~~

Proposição de investimentos estratégicos do FUNSES (novas modalidades):

- ✓ Debêntures – grandes empresas;
- ✓ Integralização de capital no BANDES – pequenas e médias empresas.

A primeira proposição vislumbra o FUNSES adquirindo debêntures conversíveis diretamente de grandes corporações. Para esta modalidade, o grupo técnico entendeu que haveria a necessidade de uma consulta à PGE por conta do instrumento de dívida debêntures ser melhor analisado. Segundo a PGE, embora esteja prevista na Lei nº 914/2019, o fato de se tratar de um fundo público encaminha o processo de aquisição das debêntures ao enquadramento das regras de licitação do setor público (Lei nº 8.666/93). Esta é a principal preocupação que sugere uma oitiva da PGE sobre o tema. Por outro lado, ultrapassando esta barreira, as operações poderiam ter início em janeiro de 2022, de acordo com as previsões do BANDES, que considera também um volume de recursos para a operação na ordem de R\$ 250 milhões. Na metodologia apresentada, a seleção das empresas seria via edital.

Wagner faz uma consideração em relação à estratégia de aquisição de debêntures de grandes corporações. Em conversa com gestores como o Pátria, por exemplo, sobre os fundos de infraestrutura já existentes no país, observa-se que é comum a constituição de um FIP desde o início do empreendimento, que alcança a ordem do bilhão de reais. Desta forma, quando o Governo identificar o setor estratégico para investimento, seria possível, numa mesa de negociação, propor a constituição de um FIP desde o começo. Neste caso, a consulta prévia que está sendo proposta seria de muita utilidade, pois trata-se de uma modalidade de seleção de fundos de investimento com procedimentos de avaliação preliminar, com vistas a determinar a elegibilidade de um FI para receber aportes do FUNSES, com foco em projetos que o Governo considere estratégicos para o desenvolvimento do Estado.

No caso da integralização de capital no BANDES, os recursos aportados seriam destinados à aquisição de debêntures de pequenas e médias empresas, com o objetivo de financiar projetos que envolvam recursos na ordem de até R\$ 60MM. A limitação por projeto, que sugere uma pulverização dos investimentos, se deve à gestão de

riscos em instituições financeiras impostas por órgãos de controle, impedindo que haja concentração do capital integralizado em determinadas operações. Nesta modalidade de investimento, o grupo técnico entende que é possível, não encontrando óbices que inviabilize a operação. A PGE acrescenta que não identifica problemas de ordem jurídica e nem contábil (neste caso cita o fato de que não haveria decréscimo no saldo do Fundo, pois a saída dos recursos seria compensada com a integralização das ações do Banco), mas faz o alerta de que o recurso, uma vez integralizado no Banco, não poderá retornar ao FUNSES em função das regras impostas pela Lei das Sociedades Anônimas. O Wagner faz uma ressalva no sentido de que existem meios de fazer com que os recursos retornem para o FUNSES como, por exemplo, a possibilidade do Fundo vender as ações para o Governo do Estado. Por fim, segundo o BANDES, uma vez integralizado o capital no Banco, as operações poderiam ter início em setembro ou outubro de 2021. Nesta modalidade, o Banco não especificou valores a serem destinados.

A proposta do BANDES para a atuação nesta modalidade é a criação do **PROGRAMA DESENVOLVES**, uma iniciativa de desenvolvimento onde poderia ser apoiada a implantação de novos negócios, a modernização envolvendo novos processos e tecnologia, além da ampliação da área de atuação de empresas do Estado contemplando novos produtos e mercado. A expectativa do Banco é que este programa consiga alcançar um grande número de empresas e de setores, com todo o processo sendo realizado pelo BANDES.

A exposição do BANDES apresenta, também, o “Fluxo FIP PE” e, posteriormente, “Fluxo Debêntures”, demonstrando a estrutura de governança e operacionalização das modalidades.

Ao final da apresentação, o Secretário Tyago direciona um questionamento à PGE (Dr. Pavan) para entender se, na modalidade de Debêntures – Grandes Empresas, a seleção de projetos via edital de chamamento público, que entende não ser exatamente uma licitação nos moldes formais da Lei nº 8.666/93, poderia ser considerado um processo público de seleção?

Em sua argumentação, Dr. Pavan expõe que, pelo fato da emissão de debêntures se tratar de um instrumento financeiro diferente dos fundos estruturados, o que precisa ser analisado é se o edital de chamamento público eventualmente utilizado poderá substituir a licitação por configurar a hipótese da inexigibilidade. Ressaltou, também, que existem debêntures que são objetos de ofertas públicas e outras que não são objetos de ofertas públicas e, assim, precisa ser verificado se haverá necessidade de uma análise diferenciada para ambas, dada a distinção entre elas.

Sobre o tempo de resposta da consulta, Dr. Pavan estipulou um prazo entre 3 semanas e 1 mês. Acrescentou que esta consulta deveria preceder a publicação do edital de chamamento público.

O Secretário Rogelio propôs que, nas duas modalidades de investimento (Grandes Empresas e o Programa Desenvolves – para Pequenas e Médias Empresas), a aquisição das debêntures fossem todas realizadas diretamente pelo FUNSES, visto que a integralização de capital no BANDES gera um custo tributário muito maior. Acrescentou que esta hipótese diminuiria a complexidade do modelo proposto pelo Banco.

	<p>Seguindo o questionamento, o Secretário Álvaro lembrou da preocupação do Governador Renato Casagrande em relação ao desafio de constituir sustentabilidade ao FUNSES, protegendo-o de eventuais ingerências, de forma a instituir um modelo de governança seguro. Assim, o Secretário argumenta que a integralização de capital no BANDES remete a um outro foco de atenção, que é a gestão do próprio Banco. Isto porque a performance do FUNSES estaria condicionada à performance do BANDES, na proporção do valor integralizado. Lembrou que a gestão do Fundo Soberano deve se pautar em estratégias de longo prazo que transcenda questões de governo, minimizando impactos provenientes do risco político. Assim, conclui que, em sua opinião, não há sentido haver a integralização de capital no BANDES.</p> <p>O Secretário Tyago, percebendo a falta de consenso do Conselho em relação à integralização do capital no BANDES, sugeriu deixar esta questão para um próximo momento, direcionando o foco dos trabalhos para a consulta à PGE no que diz respeito à aquisição de debêntures conversíveis diretamente de grandes corporações. Para tanto, sugeriu que o Wagner e o Dr. Pavan elaborassem uma minuta, a fim de auxiliar o Banco na construção deste documento. Posto em votação, a consulta à PGE foi aprovada por unanimidade.</p>
5	<p>Encerramento: Tyago Hoffmann</p> <p>Ao encerrar a reunião, o Secretário ressaltou os encaminhamentos solicitando que as minutas (ata e resoluções) fossem encaminhadas via grupo de mensagem.</p>

ASSINATURAS (7)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

TYAGO RIBEIRO HOFFMANN
SECRETARIO DE ESTADO
SECTIDES - SECTIDES
assinado em 08/07/2021 14:54:57 -03:00

ALVARO ROGERIO DUBOC FAJARDO
SECRETARIO DE ESTADO
SEP - SEP
assinado em 14/07/2021 08:55:47 -03:00

MUNIR ABUD DE OLIVEIRA
CIDADÃO
assinado em 15/07/2021 20:41:13 -03:00

ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM
SECRETARIO DE ESTADO
SEFAZ - SEFAZ
assinado em 08/07/2021 13:42:45 -03:00

GILSON DANIEL BATISTA
SECRETARIO DE ESTADO
SEG - SEG
assinado em 09/07/2021 14:27:06 -03:00

JASSON HIBNER AMARAL
PROCURADOR DO ESTADO
PGE - PFI
assinado em 08/07/2021 14:23:05 -03:00

JOSE AMARILDO CASAGRANDE
CIDADÃO
assinado em 09/07/2021 08:48:58 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 15/07/2021 20:41:14 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JULYANE CRISTINA NUNES SENA (ASSISTENTE GERENCIA QC-02 - SEFAZ - SUGEF)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-BP2G34>